



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 6, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta o fluxo institucional para análise de quebras de pré-requisitos na - UFPel.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA 03/2017/COCEPE, que dispõe sobre as solicitações de quebras de pré-requisitos;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento sobre o fluxo correspondente à análise de solicitações de quebras de pré-requisitos na UFPel;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, COCEPE, definida em reunião realizada no dia 05 de dezembro, constante na Ata nº 23/2019

DELIBERA:

1. As solicitações de quebras de pré-requisito obedecem a fluxograma definido em CALENDÁRIO ACADÊMICO, em que constará: data limite para os (as) acadêmicos (as) realizarem a solicitação fundamentada de quebra de pré-requisito, mediante formulário próprio, nos Colegiados de Curso; data limite para resposta dos Colegiados às respectivas solicitações; data limite para solicitações de recursos ao COCEPE. Apenas as solicitações de quebras de pré-requisitos realizadas nos prazos previstos em calendário acadêmico serão analisadas.

2. No caso de INDEFERIMENTO de uma solicitação de quebra de pré-requisito, por parte do Colegiado de Curso, é facultado ao (à) acadêmico (a) o RECURSO ao COCEPE. Quando for o caso, o Colegiado de Curso protocola no SEI:

a) O Recurso do (a) Acadêmico (a);

b) A justificativa circunstanciada do indeferimento por parte do Colegiado, em formulário próprio, acrescida do Histórico Escolar do acadêmico (a), e de sua Integralização Curricular;

c) Um breve arrazoado do Colegiado de Curso relativo ao recurso do (a) acadêmico (a), de modo a consubstanciar a decisão da Comissão de Graduação do COCEPE. Após, enviar o processo ao COCEPE.

3. A presidência da CG analisa a admissibilidade do processo, verificando se o mesmo está bem instruído. Em estando bem instruído, o processo passa à fase de análise.

4. A Comissão de Graduação do COCEPE, então, emitirá parecer favorável ou desfavorável à solicitação, encaminhando os pareceres ao COCEPE.

5. No caso dos pareceres Desfavoráveis às solicitações de quebra de pré-requisito, analisadas pela Comissão de Graduação, e que tenham sido aprovados pelo COCEPE, apenas será analisado novo Recurso ao caso no COCEPE exclusivamente quando apensadas ao processo outras informações não constantes no Recurso Originário. Caberá à Presidência da Comissão de Graduação, nestes casos, dar andamento à análise do Recurso ou solicitar o fechamento e arquivamento do processo.

6. A data limite para realização de matrículas em caso de pareceres favoráveis do COCEPE às solicitações de quebras de pré-requisito poderá ocorrer até o vigésimo quinto dia a contar do início das aulas, e estará manifesto em calendário acadêmico.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos cinco dias do mês de dezembro de 2019

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral
Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente, em 10/12/2019, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0814684** e o código CRC **5578544C**.
